

EDITAL

----- Dr. José Artur Fontes Cascarejo, Presidente da Câmara Municipal de Alijó:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto do número 1 no artigo 91º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna públicas as deliberações aprovadas pelo Executivo Camarário na sua reunião ordinária do dia 25/01/2006. -----

Antes da ordem do dia os Srs. Vereadores do P.S.D entregaram dois requerimentos que se passam a transcrever:

1-« Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º, n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

O relatório do Instituto Regulador das Águas e Resíduos (IRAR), referente ao ano de 2004 e recentemente publicado (disponível em www.irar.pt) contém dados preocupantes para o concelho de Alijó.

Com efeito, decorre do referido relatório que o município de Alijó é o terceiro pior do país no que respeita ao controlo da água para consumo humano, apresentando uma percentagem de 92,95% de análises em falta.

Tal situação reveste-se de uma enorme gravidade, porquanto esta ausência de controlo pode esconder muitas situações causadoras de problemas para a saúde pública, representando

outrossim um desrespeito pelo direito dos cidadãos do concelho, em beberem uma água de qualidade e devidamente controlada.

Isto posto, os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, pedem os seguintes esclarecimentos ao Sr. Presidente da Câmara:

1. A que entidade competia o controlo da água para consumo humano, no concelho de Alijó, no ano de 2004?
2. O que justifica que o município de Alijó apresente uma tão elevada percentagem de análises em falta?
3. Em face desta ausência de controlo, que iniciativas tomou a Câmara Municipal, no decorrer do ano de 2004, no sentido de informar os munícipes dos perigos daí decorrentes?
4. Qual o controlo da água para consumo humano, realizado no ano de 2005?
5. Qual a situação na presente data?

Mais requerem os Vereadores eleitos pelo PSD, o acesso a todas as análises à água da rede pública de abastecimento, realizadas no ano de 2005.»

2- « Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º, n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Segundo notícia publicada pelo jornal “A Voz de Trás-os-Montes”, na sua edição de 19/01/2006, o município de Alijó, foi o único dos signatários da Carta Compromisso, assinada no Governo Civil de Vila Real em 2003, no âmbito do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, que não cumpriu nenhum dos objectivos propostos.

Na referida Carta Compromisso, a Câmara Municipal de Alijó vinculou-se a realizar obras em determinados edifícios públicos (incluindo os edifícios da Câmara Municipal e Tribunal Judicial), bem como a colocação de rampas nas zonas das passadeiras e criação de lugares de estacionamento, com o intuito de eliminar barreiras arquitectónicas que dificultam o acesso dos deficientes.

Na presente data constata-se, com estupefacção, que nenhuma daquelas intervenções teve execução, o que constitui caso único no distrito de Vila Real.

Isto posto, os Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, pedem os seguintes esclarecimentos ao Sr. Presidente da Câmara:

6. O que justifica que o município de Alijó não tenha executado nenhuma das intervenções a que se propôs, no âmbito da Carta Compromisso acima referida?
7. Tendo sido referido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal – no domínio da notícia do jornal “A Voz de Trás-os-Montes” – que a presente situação decorre da não aprovação de uma candidatura apresentada em 2003, questiona-se: como é possível fazer depender, ao longo de cerca de três anos, a colocação de rampas nas zonas das passadeiras e criação de lugares de estacionamento para deficientes, da aprovação de uma candidatura?
8. Sendo certo que, aquando da assinatura da Carta Compromisso, foi publicamente afirmado pelo Sr. Presidente da Câmara – como se constata do arquivo de notícias disponível

em *www.espigueiro.pt* – que Alijó iria recorrer à “prata da casa” para executar muitas das obras previstas?

9. Qual a previsão da Câmara Municipal de Alijó para execução das obras aludidas?»

Em todos eles foi tomada a seguinte deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

« ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL »

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2006/01/11.

Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com a abstenção do Sr. Presidente da Câmara

Presente um requerimento do Sr. Nuno António Ferreira, residente em Sanfins do Douro, freguesia de Sanfins do Douro, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Vice - Presidente da Câmara de 2005-11-24, solicitando indemnização no valor de € 300,00, referente aos estragos provocados por javalis num terreno com castanha e noz denominado “Quinta do caneiro”, sito na freguesia de Sanfins do Douro, terreno esse inserido na Zona de Caça Municipal de Alijó.

Contém informação do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local e do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade atribuir uma indemnização de €410,00 conforme informação do Gabinete Técnico.

Presente um requerimento de Machado Magalhães, advogado com escritório na Vila de Alijó, na qualidade de mandatário de Sílvia de Matos Ribeiro Figueira e Manuel Alexandre Ribeiro, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da Lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à partilha extrajudicial, por óbito de sua avó e mãe, respectivamente, Maria Ribeiro que também usava e era conhecida por Maria Alves Ribeiro, dos prédio rústico com o artigo 4057 sitos na freguesia de Vilar de Maçada, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (doação, partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende o Requerente é que os seus representados sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.

Não resultando à vista que os representados do Requerente pretendem fraccionar os mencionados prédios, resultando isso sim que pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”

Presente um requerimento de Manuel Joaquim Macedo Forte, residente na Rua Cesário Verde, n.º2- 1º Esq. – Mem Martins e Francisco António de Macedo Forte, residente na Av. Cristo Rei, 26 – 2º dtº - Almada, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Vice Presidente da Câmara de 2006-01-17, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à aquisição gratuita dos prédios rústicos denominados “Pia”, “Mourão ou Salgueiro” e “Bouça do Milho”, com os artigos 2784, 4530, e 4688, respectivamente, sitos na freguesia de Sanfins do Douro, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera por unanimidade ratificar tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o

disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretendem os Requerentes é que sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu

fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil.

A compropriedade não é nem nunca foi proibida.

Não resultando à vista que os Requerente pretendem fraccionar os mencionados prédios, resultando isso sim que pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”

Presente um requerimento da Comissão de Finalistas do 12º ano, turmas A e B, da Escola Secundária de Alijó, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-16, solicitando uma contribuição para ajuda da concretização da viagem de finalistas a Lloret del Mar, durante o período de férias da Páscoa, bem como todo o tipo de material adequado à divulgação e promoção deste Concelho, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir o pedido por ausência de enquadramento legal.

«DIVISÃO FINANCEIRA»

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2006-01-24, apresentando um total de disponibilidades de **€814.152,82** sendo **€541.205,07** de dotações orçamentais e **€272.497,75** de dotações não orçamentais

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Presente a informação n.º 6 de 9 de Janeiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-09 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta até trinta e um de Dezembro do ano transacto, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Presente a informação n.º 9 de 9 de Janeiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-09 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta até trinta e um de Dezembro do ano transacto, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

Presente a informação n.º 10 de 9 de Janeiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-09 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta até trinta e um de Dezembro do ano transacto, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.

«DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANISTICO»

Presente o processo de obras número 014-PIPO/2005 pertencente a Carla Maria Sampaio Alves, residente na Rua do Vale, 32 - Carlão, solicitando pedido de informação prévia referente à viabilidade da construção de uma habitação sito no lugar do Fojo, freguesia de Carlão, Concelho de Alijó.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade manifestar intenção de indeferimento e comunicar ao requerente que dispõe de 30 dias para se pronunciar oralmente.

Presente o processo de Loteamento 001OL/2005 pertencente Luís António de Morais Barata, residente em Rua Condessa Taboeira - Pinhão, solicitando alteração ao Loteamento da Quinta Amarela a realizar nos lotes 12 e 13.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir.

«DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL»

Presente um ofício do Agrupamento Vertical de Escolas de Alijó, sancionado por despacho da Exma. Sr.^a Vereadora da Acção Social, Educação e Saúde, Dr.^a Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio de 2006-01-12, solicitando que sejam disponibilizados os meios adequados para

verificação da situação socio-económica do agregado familiar do aluno Fernando Melo Teixeira, em virtude do seu Encarregado de Educação ter pedido apoio para que o seu educando possa almoçar gratuitamente em conjunto com outros alunos.

Contém informação da Técnica Superior de Serviço Social, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade conceder o apoio conforme informação.

Presente um ofício do Agrupamento Vertical de Escolas de Alijó, sancionado por despacho da Exma. Sr.^a Vereadora da Acção Social, Educação e Saúde, Dr.^a Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio de 2006-01-19, solicitando que sejam disponibilizados os meios adequados para verificação da situação de carência da aluna do 1º Ciclo da E.B.1 de Presandães, Liliana Cristina Afonso Rodrigues, a fim da Autarquia assegurar o pagamento integral do almoço desta criança.

Contém informação da Técnica Superior de Serviço Social, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade conceder o apoio conforme informação.

Presente a informação n.º4 de 17/01/2006 da Técnica Superior de Serviço Social, sancionado por despacho da Exma. Sr.^a Vereadora da Acção Social, Educação e Saúde, Dr.^a Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio de 2006-01-17, solicitando apoio económico para o Sr. Adão de Jesus Queirós, residente na Rua Padre Manuel da Nóbrega em Sanfins do Douro, que foi vítima de incêndio em 2006-01-14, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade atribuir o subsídio conforme informação dos serviços.

Presente a informação n.º2 de 11/01/2006 da Técnica Superior de Serviço Social, sancionado por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Acção Social, Educação e Saúde, Dr.ª Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio de 11-01-2006, enviando o parecer social e a síntese da análise da situação socio-económica dos candidatos ao Bairro da REFER - Pinhão, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade atribuir os 5 fogos no Bairro da REFER aos candidatos mencionados na informação dos serviços.

////

----- Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Alijó, 26 de Janeiro de 2006

O Presidente da Câmara

Dr. José Artur Fontes Cascarejo